

CONTRATO N.º 01/2023

CONVITE N.º : 01/2023

PROCESSO N.º: 04/2023

CONTRATO n.º 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS DE MAUÁ - SAMA E SOLANGE MATHIAS - ME

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade, compareceram de um lado a AUTARQUIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS DE MAUÁ - SAMA, com sede na Avenida Washington Luiz, n.º 2923, Vila Magini, Mauá/SP, CEP 09390-140, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.533.003/0001-90, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Rangel de Souza da Silva, no uso da competência doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SOLANGE MATHIAS – ME, com sede na Rua Xingú, 245, Bairro Valparaíso, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.865.983/0001-05, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Solange Mathias, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 14.039.847-8 e CPF/MF nº 077.053.238-18, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, e de acordo com o ato homologatório adjudicatório da CARTA CONVITE N.º 01/2023, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

Serviço de desenvolvimento de Web Site com administração de conteúdo, visando atender às necessidades Autarquia de Saneamento e Serviços de Mauá – SAMA, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor total do presente será de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

2.1.1. Para os serviços descritos no item 1, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, o valor total será de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

2.1.2. Para os serviços descritos no item 2, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, o valor mensal será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

2.1.3. Para o item 2.1.2, será nesta avença considerado 10 (dez) meses, tendo em vista que a prestação dos serviços iniciará com a entrega efetiva do item 2.1.1, ou seja, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato.



CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços contratados, objetos desta avença, serão feitos seguindo o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços discriminados no item 1, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, será pago em 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pelo Departamento de Informática, ou por servidor indicado pela Superintendência, e somente se constatado o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da execução do respectivo objeto;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços discriminados no item 1, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, será pago em 60 (sessenta) dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pelo Departamento de Informática, ou por servidor indicado pela Superintendência, e somente se constatado o cumprimento total da execução do respectivo objeto;

III – 10 (dez) parcelas mensais, iniciando-se a prestação dos serviços 60 (sessenta) dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços, referente os serviços discriminados no item 2 do Anexo III do Edital, sendo efetuadas até o 5.º (quinto) do mês subsequente ao dos serviços prestados pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pelo Departamento de Informática, ou por servidor indicado pela Superintendência.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços;

5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP- DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA 6.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Poderá ser susgado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para CONTRATANTE na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Instrumento convocatório/Edital objeto deste.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 8.^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

8.2. Fornecer os dados cadastrais a CONTRATADA em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 9.^a - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 10.^a RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a CONTRATANTE;

10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a - INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. Se na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA 12.^a - FORO

12.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 02 de março de 2023

Rangel Souza da Silva.

Rangel Souza da Silva

SAMA

Contratante

SOLANGE MATHIAS – ME

CNPJ n.º 06.865.983/0001-05

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

18.629.634-3

269.777.568-89

Nome:

RG:

CPF:

CELIA MOREIRA LUNA

24.659.677-6

247.801.078-06

